Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 4.121, DE 21 DE MARÇO DE 2020

"Dispöe sobre a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e empresariais , e dá outras providências , e declara estado de calamidade pública, conforme Decreto Estadual nº 64.879/2020, e decisão de quarentena estadual, no Município de Aguaí/SP, para fins de prevenção e de enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus)."

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de AGUAÍ, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.115, de 16 de março de 2020 ("Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações junto ao setor privado no Município de AGUAÍ / SP"), assim como Decretos Municipais nºs 4117/2020 e 4118/2020; Considerando a Portaria Interministerial nº 05/2020, a qual **"Dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020";** E, Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS/ 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de São Paulo, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), assim como Decreto Legislativo Federal nº 06/2020, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos de solicitação da Presidência da República;

Considerando a decisão do Governo do Estado de São Paulo, acerca de quarentena em todo o Estado de São Paulo, em 21/03/2020;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública em Aguaí, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus), assim como a adoção de quarentena, conforme decretos e deliberações do governo estadual.

Art. 2º. Além das ações aplicáveis ao Município constantes dos Decretos Municipais nºs 4115/2020, 4117/2020 e 4118/2020, e demais normas a serem editadas, ficam determinadas, com o objetivo de quarentena, no âmbito do Município de Aguaí, pelo período de 24 de março de 2020 a 07 de abril de 2020 (podendo haver a prorrogação ou redução do prazo) , as seguintes medidas:

I - Fica determinado o fechamento de todas atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais;

II – Será mantido o funcionamento no âmbito dos seguintes segmentos:

a) Saúde: clínicas e e farmácias;

b) Alimentação: supermercados, padarias, açougues, peixarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, alimentação preparada (restaurantes, cafés e congêneres, apenas no sistema de delivery), sendo proibida a utilização de mesas e balcões para consumo de alimentos e bebidas;

c) Abastecimento: transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e suas lojas de conveniências, oficinas de automóveis e motocicletas, trens, táxi, mototáxi, pet shop , casas de ração, bancas de jornais, distribuidoras e pontos de venda de água, distribuidoras de gás, correios;

d) Segurança: Todo o sistema de segurança pública e privada;

e) Limpeza/Zeladoria: empresas de limpeza e manutenção;

f) Setor Financeiro: bancos e lotéricas;

g) Setor produtivo: Indústrias e fábricas; agroindústria (assim como lojas e empresas de fornecimento de insumos agropecuários), construção civil e lojas de material de construção em regime de delivery.

III – Independente da autorizações para o funcionamento dos serviços elencados acima, considerados como essenciais, deverão ser observadas as recomendações de distanciamento social e adoção de prevenção, conforme orientado pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. Fica suspensa, na Feira Livre (com funcionamento no domingo e quarta-feira), a comercialização de produtos não-alimentícios.

Art. 4º. Fica determinado, a partir da presente data, a adoção do isolamento social, conforme artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 21 de Março de 2020, 130º Ano de Fundação e 74º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Vinte e Um Dias do Mês de Março do Ano Dois Mil e Vinte.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete